

Reflexões sobre a utilização da inteligência artificial no exercício profissional das atividades jurídicas.

Reflections on the use of artificial intelligence in the professional practice of legal activities.

Reflexiones sobre el uso de la inteligencia artificial en la práctica profesional de las actividades jurídicas.

Recebido: 03/07/2020 | Revisado: 06/07/2020 | Aceito: 09/07/2020 | Publicado: 24/07/2020

Maria Fernanda Schober Rabello Neme

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5865-8268>

Centro Universitário Filadélfia, Brasil

E-mail: mrabelloneme@gmail.com

Bernadete Lema Mazzafera

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5041-4629>

Universidade Norte do Paraná, Brasil

E-mail: bernalema@gmail.com

Resumo

A tecnologia digital se expandiu nos mais variados ramos o que traz a necessidade de adaptar os profissionais à realidade do mercado de trabalho. A introdução da inteligência artificial nas práticas do direito resulta de décadas de estudos para otimização do tempo e uniformização de procedimentos para harmonia e integração administrativa no poder judiciário (Andrade, Rosa & Pinto, 2020). Uma questão que precisa ser debatida neste sentido é se o crescimento exponencial da tecnologia digital se revelará como oportunidade ou derrocada para os profissionais do direito. A partir destas questões estabelece-se o objetivo deste estudo tecer reflexões sobre o uso da inteligência artificial no exercício profissional das atividades jurídicas. Para responder à questão proposta realizou-se uma revisão de literatura descritiva sobre o assunto e uma análise documental dos sites do poder judiciário no Brasil. Neste estudo foram encontrados cerca de 11 exemplos do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. A capacidade de analisar bilhões de informação e de estabelecer conexões lógicas entre elas, realizada por meio da inteligência artificial, representa um ganho para o trabalho dos advogados e do Poder Judiciário. Ocorre que os avanços tecnológicos seguem numa grande velocidade e as faculdades de direito continuam formando profissionais que em um

breve espaço de tempo poderão ser substituídos por robôs. Neste interim, é indispensável pensar em não somente alterar a mentalidade de quem está na prática, mas igualmente reformular o modo de ensinar o direito e abordar a profissão nos bancos escolares

Palavras-chave: Inteligência artificial; Exercício profissional; Atividades jurídicas.

Abstract

Digital technology has expanded in the most varied branches, which brings the need to adapt professionals to the reality of the job market. The introduction of artificial intelligence in the practice of law results from decades of studies to optimize time and standardize procedures for harmony and administrative integration in the judiciary (Andrade, Rosa & Pinto, 2020). A question that needs to be debated in this regard is whether the exponential growth of digital technology will prove to be an opportunity or a downfall for legal professionals. Based on these questions, the objective of this study is to weave reflections on the use of artificial intelligence in the professional practice of legal activities. To answer the proposed question, a descriptive literature review on the subject and a documentary analysis of the websites of the judiciary in Brazil were carried out. In this study, about 11 examples of the use of artificial intelligence in Brazilian courts were found. The ability to analyze billions of information and establish logical connections between them, accomplished through artificial intelligence, represents a gain for the work of lawyers and the Judiciary. It happens that technological advances continue at a great speed and law schools continue to train professionals who in a short period of time can be replaced by robots. In the meantime, it is essential to think about not only changing the mentality of those who are in practice, but also reformulating the way of teaching law and approaching the profession in school benches.

Keywords: Artificial intelligence; Professional practice; Legal activities

Resumen

La tecnología digital se ha expandido en las más variadas ramas, lo que trae la necesidad de adaptar a los profesionales a la realidad del mercado laboral. La introducción de la inteligencia artificial en la práctica del derecho es el resultado de décadas de estudios para optimizar el tiempo y estandarizar los procedimientos para la armonía y la integración administrativa en el poder judicial (Andrade, Rosa y Pinto, 2020). Una cuestión que debe debatirse a este respecto es si el crecimiento exponencial de la tecnología digital será una oportunidad o una caída para los profesionales del derecho. Sobre la base de estas preguntas, el objetivo de este estudio es tejer reflexiones sobre el uso de la inteligencia artificial en la

prática profissional de las actividades jurídicas. Para responder a la pregunta propuesta, se realizó una revisión descriptiva de la literatura sobre el tema y un análisis documental de los sitios web de la judicatura en Brasil. En este estudio, se encontraron unos 11 ejemplos del uso de la inteligencia artificial en los tribunales brasileños. La capacidad de analizar miles de millones de información y establecer conexiones lógicas entre ellos, lograda mediante inteligencia artificial, representa una ganancia para el trabajo de los abogados y el poder judicial. Sucede que los avances tecnológicos continúan a gran velocidad y las facultades de derecho continúan formando profesionales que en un corto período de tiempo pueden ser reemplazados por robots. Mientras tanto, es esencial pensar no solo en cambiar la mentalidad de quienes están en la práctica, sino también en reformular la forma de enseñar leyes y abordar la profesión en los bancos escolares.

Palabras clave: Inteligencia artificial; Practica professional; Actividades leg

1. Introdução

Os cursos jurídicos no país nasceram, caracterizados pelo contexto da época da colonização, para formar burocratas que dirigiriam a nova nação (Mossini, 2010, Sola & Foristieri, 2011) e o problema é que mesmo depois de 193 anos da criação do primeiro curso em 11 de agosto de 1827, este modelo continua arraigado, enquanto o mercado de trabalho se altera substancialmente ano a ano e principalmente em razão das tecnologias, o que leva a repensar a adequação do profissional à necessidade da sociedade.

É notório que a tecnologia digital se expandiu nos mais variados ramos o que traz a necessidade de adaptar os profissionais à realidade do mercado de trabalho.

Para Lévy (2009) as grandes invenções tecnológicas permitem o desenvolvimento de novas funções, da mesma forma que obrigam a reorganizar as funções anteriores.

A tecnologia desempenha papel fundamental na transformação das profissões, e é esperado que as profissões tradicionais sejam substituídas por sistemas avançados ou por trabalhadores de menor salário que somente se vincularão a plataformas tecnológicas.

Em razão dos avanços da tecnologia, a mudança no cenário das operações relativas à ciência do direito mostrar-se-á mais expressiva nas duas próximas décadas do que se comparado ao ocorrido nos últimos dois séculos (Susskind, 2013).

Pode-se dizer que nos últimos 20 anos ocorreu uma modernização no espaço das atividades laborais que, conseqüentemente, aumenta a demanda de pessoas capacitadas para atuar nesse meio (Balcar, 2014).

Segundo Schwab (2016), a expansão da tecnologia nas mais variadas áreas do conhecimento coloca o mundo diante da Quarta Revolução Industrial, caracterizada por: inteligência artificial, internet das coisas, armazenamento de energia, biotecnologia, veículos autônomos e as mais variadas inovações.

Entre os anos 2000 e 2017, três acontecimentos críticos marcaram o universo da tecnologia: o poder de processamento do computador aumentou de 10^3 para 10^7 ; o custo de armazenamento de dados passou de US\$12,4 por GB para US\$0,004 por GB e houve um crescimento de dados não quantificável e astronomicamente enorme (Davis,2020).

A área jurídica necessita repensar as habilidades desenvolvidas pelo jurista e sua capacidade de lidar com esse cenário em crescimento.

As profissões jurídicas convivem num contexto de contínuas inovações tecnológicas, o que exige constante atualização e aprendizado sobre ferramentas, plataformas e softwares (Andrade et al., 2020).

A introdução da inteligência artificial nas práticas do direito resulta de décadas de estudos para otimização do tempo e uniformização de procedimentos para harmonia e integração administrativa no poder judiciário (Andrade et al., 2020).

Desta forma, cabe ressaltar a relevância do desenvolvimento de novas competências capazes de adequar o profissional do século XXI à realidade em que se encontra inserido. É necessário quebrar o paradigma de que somente o conhecimento técnico é suficiente, vez que o desenvolvimento tecnológico é capaz de suprir a atividade humana nesse sentido. Assim, o novo jurista, além de dominar tecnologias digitais inerentes a profissão, deverá ser capaz de desenvolver as capacidades que o desenvolvimento eletrônico não consegue suprir (Sales & Bezerra, 2018).

Uma questão que precisa ser debatida neste sentido é se o crescimento exponencial da tecnologia digital se revelará como oportunidade ou derrocada para os profissionais do direito. A partir destas questões estabelece-se o objetivo deste estudo tecer reflexões sobre o uso da inteligência artificial no exercício profissional das atividades jurídicas.

2. Metodologia

Para responder à questão proposta fez-se uma revisão de literatura sobre o assunto e uma análise documental dos sites do poder judiciário no Brasil. A revisão de literatura, pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias foi realizada na base de dados Scielo e no google acadêmico. Na base de dados Scielo foram utilizadas as palavras-chave:

inteligência artificial em junho de 2020. Foram encontrados 35 estudos que apresentaram essas palavras-chave no título. Neste estudo inclui-se os dois estudos relacionados à atividade jurídica. Do google acadêmico foram analisados dez artigos relacionados ao tema. A pesquisa documental ou de fontes primárias pressupõe a utilização de fatos ou fenômenos no momento em que ocorrem ou depois (Marconi & Lakatos, 2005) como no caso deste estudo que realizou pesquisas nos sites institucionais dos tribunais no período de março a abril de 2020 e analisou nove reportagens publicadas a partir de 2017. A análise qualitativa dos dados pressupõe que o fenômeno foi interpretado qualitativamente (Appolinário, 2007) sem utilização de instrumental estatístico, como no caso deste estudo que analisa os artigos eleitos; inclui conceitos oriundos de livros e analisa reportagens para tecer reflexões a partir do objetivo do estudo, sem esgotar o assunto.

3. Resultados e Discussão

Para Wildisen (2015), a Inteligência Artificial é a teoria e o desenvolvimento de sistemas de computadores que irão executar tarefas que normalmente demandam inteligência humana, o que é normalmente chamado de computação cognitiva.

Para Fernández, (2017) trata-se de um software que imita vários processos da mente que considerados complexos, inteligentes e exclusivos do ser humano. Baseando-se na compreensão do ambiente que nos rodeia e em extrair e analisar uma série de dados por meio da experiência ou de aprendizado, para depois raciocinar e tomar decisões por conta própria.

A inteligência artificial na área jurídica baseia-se em um software com habilidade de adquirir e aplicar conhecimentos, além da capacidade de agir com racionalidade (aprendendo e gerando novos conhecimentos) a partir da junção de dados colhidos em *sites* jurídicos ou fornecidos por inteligência humana. Esse software realiza o processamento de grande quantidade de dados e então toma decisões, para facilitar e imprimir celeridade as atividades realizadas pelos profissionais do direito (Souza, 2019).

A inteligência artificial não realiza somente tarefas repetitivas, mas também é capaz de tomar decisões, aprendendo e gerando novos conhecimentos a partir de seus dados internos o que nos leva a perceber seu impacto e abrangência de atuação.

A utilização da computação cognitiva na advocacia é realidade em grandes escritórios nos Estados Unidos. Por exemplo, o robô advogado *Ross*, que se baseia na tecnologia *Watson*, funciona como fonte de consulta avançada, respondendo perguntas dos colegas como uma

biblioteca virtual, além de possuir a capacidade de adquirir conhecimento progressivamente a partir do relacionamento com colegas advogados (Atheniense, 2017).

Ross possui capacidade de armazenamento para arquivar toda a legislação, jurisprudência, precedentes, citações e outras fontes de informação jurídica estadunidense, além de possuir a capacidade de atualização diária do conteúdo armazenado. Diante dessa capacidade de armazenamento e da competência de cognição de geração de dados a partir delas, o advogado robô tornou-se importante ferramenta de auxílio para advogados, uma vez que traz respostas com fundamentação e sugere soluções jurídicas para as situações (Atheniense, 2017).

No JPMorgan, um dos maiores bancos dos Estados Unidos, o programa *COIN* (*Contract Intelligence*) é utilizado para analisar acordos financeiros de empréstimo comercial. A atividade que consumia cerca de 360 mil horas de advogados por ano, agora é realizada pela máquina em segundos e com menos propensão ao erro (Bicudo, 2017).

Uma outra plataforma criada em 2004 pelo advogado Noorie Bechor para revisão de contratos é o *LawGeex*. Através da plataforma, seus clientes que são em sua maioria departamentos jurídicos corporativos, enviam contrato e recebem em cerca de uma hora relatórios que detalham as cláusulas faltantes e que exigem revisão, o que implica em economia de 80% do tempo de revisão e diminuição de custos (Kohn, 2017).

O *DoNotPay* é um *chatbot* que foi criado por um rapaz de 19 anos com o intuito de auxiliar motoristas que se sentem lesados por multas de trânsito nas cidades de Londres e Nova Iorque. O programa atua principalmente preenchendo formulários burocráticos de contestação das multas (Atheniense, 2017).

Outro exemplo de ferramenta legal tech que visa auxiliar a advocacia privada é a *Convex Legal Analytics* que consiste em plataforma com objetivo de gerar economia e redução de riscos pela antecipação das chances de êxito em cada demanda, atuando a partir da combinação da jurimetria, análises preditivas e inteligência artificial para prever posicionamentos com base na comparação com casos anteriores. A plataforma promete analisar probabilidade de ganhos, identificando tendência de decisões e simulando estratégias e alternativas e projeção de cenários (Convex, 2019).

No nosso país também existem sistemas desenvolvidos para auxiliar na condução de processos, aumentando ainda mais a celeridade e efetividade do serviço jurisdicional.

O Tribunal de Justiça de Rondônia desenvolveu o sistema *Sinapse* para prover inteligência artificial ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (Ordem dos Advogados do Brasil de Rondônia [OAB], 2019),

No âmbito do TJ do Rio Grande do Norte existem os robôs *Poti*, *Clara* e *Jerimum*. O primeiro executa tarefas de bloqueio, desbloqueio de contas e emissão de certidões relacionadas ao Bacen Jud. *Jerimum* foi criado para classificar e rotular processos e *Clara* lê documentos, sugerindo tarefas e recomendando decisões (OAB Rondônia, 2019).

Elis e *Dra. Luzia* foram criadas para atuar em execuções fiscais, pertencendo a primeira ao TJ de Pernambuco e a segunda à Procuradoria Geral do Distrito Federal (Coelho, 2017).

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem-se o *Radar* que visa a identificação de processos que se relacionam com demandas repetitivas (Lopes, 2018).

O *Hórus*, na Vara de Execuções Fiscais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que proporcionou resultados efetivos e rápidos no cadastramento de processos digitalizados, além de ter integrado a digitalização de processos físicos com o PJe e viabilizou movimentações processuais no sistema judicial legado (CGTI/ACS, 2019).

No Tribunal Superior do Trabalho, o sistema *Bem-te-vi* que se presta ao gerenciamento de processos para análise de tempestividade (Notícias do Tribunal Superior do Trabalho [TST], 2019).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, *Sócrates* que foi desenvolvido no intuito de realizar exame automatizado do recurso e do acórdão recorrido, apresentando referências legislativas, listagem de casos semelhantes e sugestão da decisão (Migalhas, 2019).

Por fim, destaca-se *Victor*, criado pelo Supremo Tribunal Federal em parceria com a Universidade de Brasília. Em síntese, esse software usa IA para elevar a eficiência e a velocidade da avaliação judicial que chegam à Corte. O software identifica demandas de repercussão geral, converte imagens em textos no processo digital, localiza documentos (peça processual, decisão, etc) no acervo do Tribunal e separa e classifica as peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF(OAB Rondônia, 2019).

No âmbito da advocacia brasileira, a plataforma *PeticionaMais* reúne através da combinação de algoritmos petições diferentes para diversos tribunais. A plataforma não exige configurações complicadas e adapta automaticamente a peça jurídica conforme exigência de cada tribunal e oferece ainda benefícios como reaproveitamento de dados, monitoramento de rotinas adaptação automática de peças no tamanho requeridos pelo sistema de cada tribunal, além de fiscalização sobre o sistema de envio, verificando se estão disponíveis no momento do protocolo (Peticionamais, 2019).

A tecnologia está transformando a área dos serviços jurídicos e a resistência de alguns profissionais é uma barreira previsível. No entanto cabe recordar que preocupações

semelhantes surgiram quando do início da virtualização nos tribunais e hoje trata-se de uma realidade irreversível cheia de vantagens. Essa transição aumentou a demanda por profissionais especializados que requer revolução na aprendizagem de ferramentas tecnológicas e desenvolvimento de bacharéis atentos à nova realidade (Andrade et al., 2020).

A este respeito, adverte Susskind (2018, p.):

[...]a tecnologia não destrói profissões inteiras de uma vez. Advogados, contadores ou médicos não vão chegar no trabalho e encontrar um robô sentado na cadeira deles. O que ela faz é mudar as tarefas e atividades que as pessoas realizam. E, em médio prazo, não achamos que haverá desemprego em massa, e sim redistribuição. É uma história na qual as tarefas e atividades que precisam ser realizadas para resolver os problemas que tradicionalmente só um médico, um advogado ou um contador resolveria serão bem diferentes e provavelmente serão feitas por pessoas diferentes.

O trabalho árduo tradicionalmente desenvolvido por advogados está desaparecendo e isto é válido em todos os domínios em que a inteligência artificial oferece soluções. No entanto, o advogado não irá desaparecer e ainda terá papel vital a desempenhar, porém, é óbvio que haverá necessidade de remodelação de sua atuação (Davis, 2020).

Os advogados do futuro não terão que codificar, mas precisarão de um entendimento íntimo e contínuo a respeito das soluções oferecidas pela IA para atender as necessidades de seus clientes (Davis, 2020).

Diante da menção de todos esses softwares que hoje são utilizados no mundo inteiro e no país na prática dos profissionais do direito, verifica-se a necessária mudança no modo que pensar o trabalho do jurista bem como a formação oferecida pelas Universidades para os bacharéis. Com esses dados não se pretende afirmar o fim da profissão jurídica, mas é inegável que estamos diante de uma transformação muito significativa e que demanda mudanças na academia.

Neste sentido, após anos de discussão, a partir da percepção das novas demandas sociais, em dezembro de 2018 foi publicada as novas diretrizes curriculares do curso de graduação em direito que deverá ser implementada até dezembro de 2020. Ao constatar uma considerável mudança do cenário profissional do bacharel em decorrência do surgimento de tecnologias capazes de realizar muitas das atividades dos operadores do direito, a recente legislação busca redefinir o perfil do jurista exigindo-se das faculdades e dos professores importante reformulação nos cursos. A formação dos profissionais que atuam e atuarão nesta área depende em grande parte do ensino jurídico e de sua matriz curricular, de modo que o ambiente educacional se transforma em busca da adaptação das necessidades e realidades de

cada momento da história política, social e econômica do país. (Souza, 2018). Neste sentido Kenski (2012, p.64) pontua que “a escola precisa assumir o papel de formar cidadãos para a complexidade do mundo e dos desafios que ele propõe”.

A realidade nos mostra que a utilização das novas tecnologias digitais de informação e comunicação pelos operadores do Direito, nas mais diversas carreiras jurídicas, ocupa quase que completamente as formas de exercício profissional, fato que torna o mercado cada vez mais limitado para os profissionais que desconhecem ou tenham dificuldades de domínio e manuseio de tais recursos (Souza, 2018).

Dentre as inovações trazidas nas recentes diretrizes curriculares de direito, destaca-se a previsão expressa da necessidade de formar bacharéis capazes de compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica e dominá-las.

4. Considerações Finais

O desafio para os profissionais é entender o mundo digital e manusear seus sinais para transformá-lo em auxiliar e não em obstáculo para sua prática profissional. Neste estudo foram encontrados cerca de 11 exemplos do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros.

A capacidade de analisar bilhões de informação e de estabelecer conexões lógicas entre elas, realizada por meio da inteligência artificial, representa um ganho para o trabalho dos advogados e do Poder Judiciário. Ocorre que os avanços tecnológicos seguem numa grande velocidade e as faculdades de direito continuam formando profissionais que em um breve espaço de tempo poderão ser substituídos por robôs. Neste interim, é indispensável pensar em não somente alterar a mentalidade de quem está na prática, mas igualmente reformular o modo de ensinar o direito e abordar a profissão nos bancos escolares.

Certo é que a tecnologia afetará os postos de trabalho daqueles que executam tarefas repetitivas e, por isso, o novo profissional que o mercado demandará deverá ser reestruturado, e os cursos superiores de ensino jurídico devem assumir o papel de colaborar na formação desse novo bacharel.

Referências

Andrade, M. D., Rosa, B. C., & Pinto, E. R. G. C. (2020). Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. *Revista Direito GV*, 16(1), e1951. Epub March 23, 2020. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201951>

Appolinário, F. (2007) Dicionário de Metodologia Científica: um guia para a produção de conhecimento científico. São Paulo: Ed. Atlas

Atheniense, A. (2017). A inteligência artificial e o Direito: Como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do Direito. Recuperado em 25 maio, 2020, de <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito> .

Balcar, J. (2014) Soft skills and their wage returns: overview of empirical literature. Review of Economic Perspectives, Národhospodarsky Obzor,

Bicudo, L. Robô faz em segundos o que demorava 360 mil horas para um advogado. Recuperado em 25 maio, 2020 de <https://conteudo.startse.com.br/mundo/lucas-bicudo/software-do-jpmorgan/>>

Coelho, J. V. A. B. R. (2017) Aplicações e Implicações da Inteligência Artificial no Direito. 2017. (Monografia Graduação em Direito). Universidade de Brasília- UnB, Brasília, DF, Brasil. Recuperado em 05 abril, 2020 de http://bdm.unb.br/bitstream/10483/18844/1/2017_JoaoVictordeAssisBrasilRibeiroCoelho.pdf.

Convex. Convex Legal Analytics. 2019. Recuperado em 20 junho, 2020 de https://www.convex.la/?utm_source=LPInovacao-Softplan&utm_medium=LP.

CGTI/ACS. TJDFDT usa inteligência artificial para aprimorar sistemas(2019). Recuperado em 20 junho, 2020 de <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/tjdft-usa-inteligenciaartificial-para-aprimorar-sistemas>.

Davis, Anthony E. (2020). The Future of Law Firms (and Lawyers) in the Age of Artificial Intelligence. *Revista Direito GV*, 16(1), e1945. Epub March 30, 2020. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201945>

Fernandez, D. (2017). Expansão da inteligência artificial e novos rumos da economia no mundo. Recuperado em 13 maio, 2020 de https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/12/economia/1494601971_737485.html.

Kenski, V. M. (2012). Educação e Tecnologias: o novo ritmo da informação (8a ed). São Paulo: Papirus.

Kohn, A. (2019) An AI Law Firm Wants to ‘Automate the Entire Legal World’. Recuperado em 20 maio, 2020 de https://www.researchgate.net/publication/337574874_The_Professions'_Engagements_with_LawTech_Narratives_and_Archetypes_of_Future_Law.

Lévy, P. (2009). Cibercultura . São Paulo: Editora 34.

Lopes, A. (2018). TJGO cria ferramenta de Inteligência Artificial para identificação de demandas repetitivas. Recuperado em 15 abril, 2020 de <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/828-tjgo-cria-ferramenta-para-identificacao-de-demandas-repetitivas>.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003). Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas.

Migalhas. (2019) STF irá adquirir ferramenta de inteligência artificial para facilitar acesso às decisões da Corte. Recuperado em 20 abril, 2020 de <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI310780,61044STF+ira+adquirir+ferramenta+de+inteligencia+artificial+para+facilitar>.

Mossini, D. E. S. (2010) Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade. (Tese de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, SP, Brasil.

Recuperado em 30 maio, 2020 de <https://tede2.pucsp.br/bitstream/.../Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.p>.

Notícias do TST. (2019). Inteligência artificial traz melhorias inovadoras para tramitação de processos no TST. Recuperado em 15 maio, 2020 de http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/inteligencia-artificial-traz-melhorias-inovadoras-paratramitacao-de-processos-notst?refererPlid=10730&inheritRedirect=false.

OAB Rondônia. (2019) Judiciário ganha agilidade com uso de inteligência artificial. Recuperado em 15 abril, 2020 de <http://www.oab-ro.org.br/judiciario-ganha-agilidade-com-uso-de-inteligenciaartificial/>.

Peticionamais. (2019). Recuperado em 20 junho, 2020 de https://peticionamais.com.br/?utm_source=LPInovacaoSoftplan&utm_medium=LP. Acesso em: 20 jan. 2019.

Sales, L. M. M., & Bezerra, M. Q. M. (2018). Os avanços tecnológicos do século XXI e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao profissional do Direito a partir das abordagens das Universidades de Harvard e Stanford. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*. 23(4), 1-13,. Recuperado em 09 junho, 2020 de <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8016/pdf>. . doi : 10.5020/2317-2150.2018.8016

Schwab, K. (2016) *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro.

Sola, D. D. L., & Foristieri, V. M. (2011). Ensino jurídico no brasil: críticas e sugestões. *Revista F@pciência*, Apucarana, 10(8) ,89 – 98. Recuperado em 22 março, 2020 de http://www.fap.com.br/fap-ciencia/edicao_2011/010.pdf.

Souza, T. G. (2019). *Inteligência Artificial para os Profissionais do direito: uma análise qualitativa e principiológica*. (Monografia Graduação em Direito). Universidade de Brasília- UnB, Brasília, DF, Brasil. Recuperado em 30 maio, 2020 de <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13815/1/21508805.pdf>.

Souza, J. M. Jr (2018) As concepções de ingressantes e Concluintes de um Curso de Direito sobre o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação para o Exercício Profissional. (Dissertação de Mestrado, Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Metodologias), UNOPAR, Londrina, Pr, Brasil. Recuperado em 15 abril, 2020 de <https://repositorio.pgskroton.com/handle/123456789/23114>

Susskind, D. (2017) The future of professions: how technology will transform the work of human experts. New York: Oxford.

Wildsen, G. (2015). Is artificial intelligence the key to unlocking innovation in your law firm? Legal Week. Recuperado em 20 junho, 2020 de <https://www.law.com/international-edition/2015/11/12/is-artificial-intelligence-the-key-to-unlocking-innovation-in-your-law-firm/?slreturn=20200603094927>

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Maria Fernanda Schober Rabello Neme – 60%

Bernadete Lema Mazzafera – 40%